



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO DALTRO FILHO

Vigência: **19/02/2026 a 18/02/2028 - 24** (vinte e quatro) **meses**.

Prazo de entrega: 8 (oito) meses a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente

Valor total: **R\$2.781.061,45**

Origem: Edital nº 001/2026 – Concorrência Eletrônica Nº 001/2026

**Proc. Administrativo 013/2026**

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa UPPER ENGENHARIA LTDA., com endereço na Rod TF-10 nº 32508, Anexo, Bairro Rincão dos Pinheiros, na cidade de Triunfo/RS, CEP 95.840-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.301.901/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Lauri Sávio Machado Júnior, doravante denominada CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado na **Concorrência Eletrônica nº 001/2026** (Edital nº 001/2026), **Processo Administrativo nº 013/2026**, com adjudicação em 12 fevereiro de 2026 Constitui objeto da presente contratação para a construção de 20 unidades habitacionais, bairro Daltro Filho no Município de Imigrante/RS, com recursos federais oriundos do contrato de repasse nº 983488/2025/MCMV FNHIS Sub 50/CAIXA celebrado entre o município de Imigrante e o Ministério do Turismo, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital epigrafado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais, no Bairro Daltro Filho, pela CONTRATADA, conforme Projeto de Engenharia e proposta vencedora.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Total
1	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a construção de 20 unidades habitacionais, bairro Daltro Filho no Município de Imigrante/RS. Com recursos federais oriundos do contrato de repasse nº 983488/2025/MCMV FNHIS Sub 50/CAIXA celebrado entre o município de Imigrante e o Ministério do Turismo.	20	un	R\$ 2.781.061,45

#### Condições de Entrega(s)

Prazo de Entrega:	8 meses a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira e excepcionalmente em finais de semana ou feriados		
Local de Entrega	( x )	Outros Especificar:	Estrada Geral Linha Rosenthal

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **19/02/2026 a 18/02/2028**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**3.2.** O prazo de execução da obra será de **08 (oito) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**3.3.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto no edital, na proposta vencedora da licitação, e no Projeto de Engenharia, nos locais definidos no Termo de Referência.

**3.4.** Sendo o caso de recursos oriundos de Convênios/Contratos de Repasse, a execução fica condicionada ao aceite do Processo Licitatório pelo Órgão Concedente/mandatário.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Como garantia das obrigações assumidas, o contratado deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento.
- 4.2.** A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.
- 4.3.** Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.
- 4.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$2.781.061,45**; sendo R\$1.807.689,91 para material e R\$973.371,54 para mão-de-obra conforme proposta vencedora da CONTRATADA e termo de adjudicação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhada da planilha de medição, aprovada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.2** Junto à nota fiscal, a contratada deverá apresentar a relação e os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que prestaram os serviços.
- 6.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Concorrência Eletrônica, do Contrato firmado e do respectivo Convênio/Contrato de Repasse, quando for o caso, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

- 7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:	07 - Sec. Mun. Saude e Assistencial Social
Unidade.....:	09 - Fundo Mun. De Habitação de Interesse Social
	08.482.0051.1059.0000 - Const. de Casas Populares
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

- 8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do orçamento estimado pela Administração mediante utilização do índice IPCA, quando aplicável.

### CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**10.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO**

**11.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.** São obrigações do CONTRATANTE:

**12.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**12.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**12.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**12.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.** São obrigações da CONTRATADA:

**13.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**13.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**13.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**13.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**13.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**13.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**13.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.8.** O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.

**13.9.** Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**13.10.** A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

**13.11.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

**13.12.** Cabe a empresa contratada descrever na nota fiscal os dados de origem do recurso a ser empregado na obra, conforme: **"Com recursos federais oriundos do contrato de repasse nº 983488/2025/MCMV FNHIS Sub 50/CAIXA celebrado entre o município de Imigrante e o Ministério do Turismo."**

**13.13** Cabe a empresa contratada a emissão da CNO e ART de execução quando emitida a ordem de início da obra e tendo um prazo de até cinco dias úteis após a emissão da ordem de início para fornecer estes documentos ao município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

**14.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana.

**14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Kátia Karine Korthuis (titular Técnica) Débora Pires Maciel (Suplente – Técnica), Fernanda Egewarth (Titular – Adm.) e Alberto Miguel da Silva (Suplente Adm.) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**14.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**15.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**15.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**15.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

**16.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
  - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
  - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
  - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**18.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência e Edital nº 001/2026– Concorrência Eletrônica Nº 001/2026.

Imigrante, 04 de março de 2026.

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante  
**CONTRATANTE**

**Lauri Sávio Machado Júnior**  
UPPER Engenharia Ltda.  
**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1B0-CDBA-F7BC-4CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 05/03/2026 06:11:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ UPPER ENGENHARIA LTDA (CNPJ 22.301.901/0001-56) VIA PORTADOR LAURI SAVIO MACHADO JUNIOR (CPF 027.XXX.XXX-42) em 05/03/2026 09:22:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E1B0-CDBA-F7BC-4CBB>